



SUMÁRIO

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas..... 01
Atestado Administrativo.....03
Declaração de Reconhecimento de Limites05

COORDENAÇÃO – GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 329/CGGP, de 11 de outubro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal aos servidores desta Fundação pertencentes ao Plano Geral do Poder Executivo, referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2015, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Classe/Padrão	Classe/Padrão
1473924	CLARISVALDO BAPTISTA JUNIOR	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIII	AIV
1059839	FRANCISCO SANAE ANTUNES MOREIRA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIII	AIV
1815932	LAUDYENE MARIA DE JESUS FERNANDES	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIV	AV
1454699	LUIS GUSTAVO GUERREIRO MOREIRA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIV	AV
1632960	WANESSA DE MENESES SOUSA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIII	AIV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME DA SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 330/CGGP, de 11 de outubro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013,

Art. 1º Conceder Progressão Funcional horizontal/vertical aos servidores desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2016, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, conforme quadro demonstrativo abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ PADRÃO ANTERIOR	NOVA CLASSE/ PADRÃO
1851798	CLARA TEIXEIRA FERRARI	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIV	AV
1473924	CLARISVALDO BAPTISTA JUNIOR	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIV	AV
1059839	FRANCISCO SANAE ANTUNES MOREIRA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIV	AV
1815932	LAUDYENE MARIA DE JESUS FERNANDES	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AV	BI
1454699	LUIS GUSTAVO GUERREIRO MOREIRA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AV	BI
1918505	TAIS DE CASSIA PEÇANHA ROCHA	AGENTE EM INDIGENISMO	AIV	AV
1632960	WANESSA DE MENESES SOUSA	INDIGENISTA ESPECIALIZADO	AIV	AV

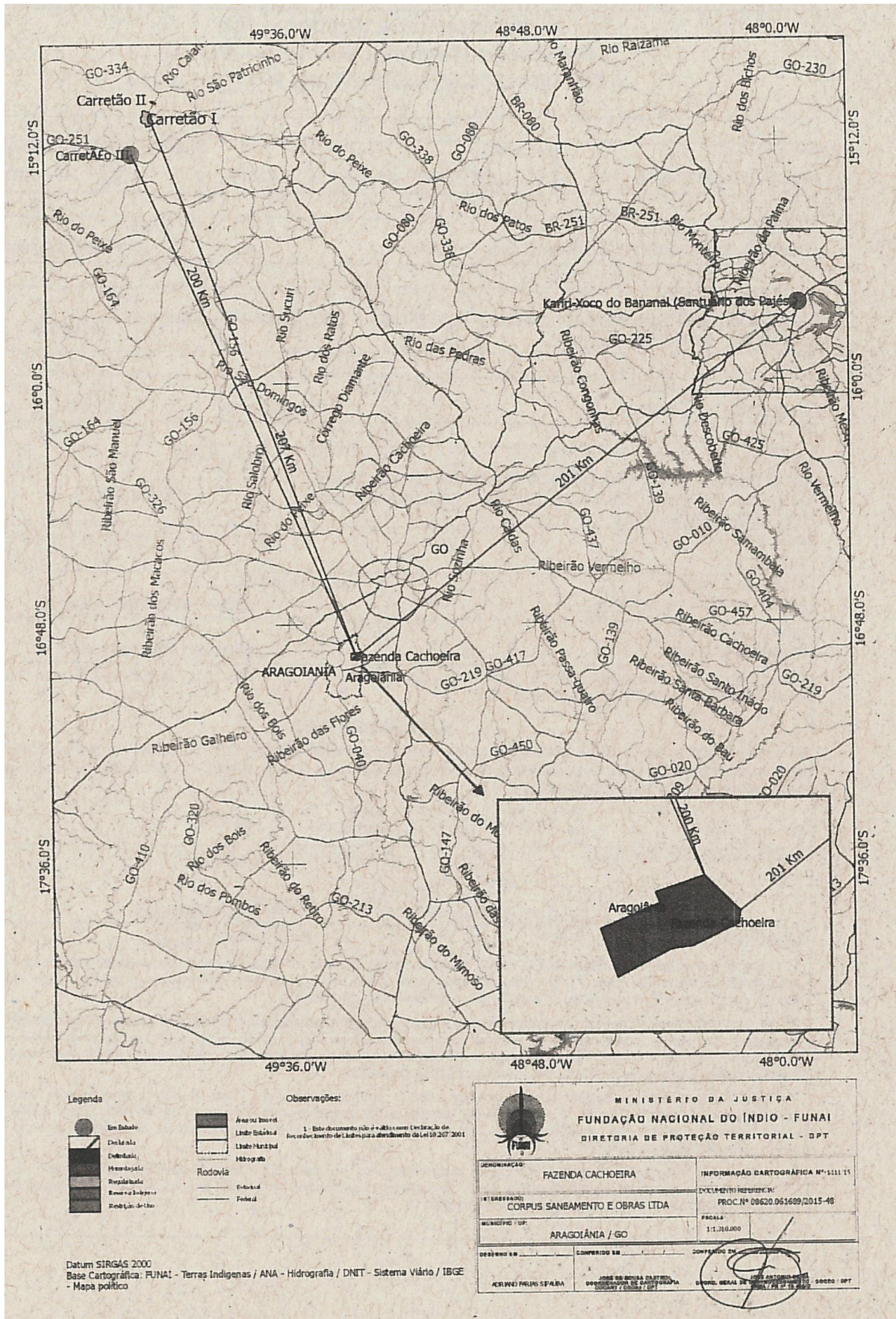
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME DA SILVA
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



ATESTADO ADMINISTRATIVO

Ministério da Justiça – MJ			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº 14 /2016			
PROCESSO Nº: 08620.061689/2015-48	OFÍCIO DPT Nº: 1178 /DPT, de 05/10 /2016	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO: 05/10 /2018	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA		CPF/CNPJ: 31.733.363/0008-36	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): ALAMEDA ARAGUAIA, Nº 2044 – TORRE II – 15º ANDAR – CONJUNTO 501 – BAIRRO TAMBORÉ - BARUERI		CEP: 06455-906	UF: SP
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA CACHOEIRA	MUNICÍPIO(S): ARAGOIÂNIA	UF: GO	SUPERFÍCIE (ha): 74,9795
CRV/COMARCA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS DE ARAGOIÂNIA	MUNICÍPIO(S): ARAGOIÂNIA	ESTADO(S): GO	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: R-05-7.199	LIVRO(S) Nº: 02-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº(S): 02	DATA: 21/05/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO: SIMÃO PEDRO DE AGUIAR	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO SANITARISTA		
REGISTRO NO CREA Nº: 5060096054-D/SP	ART Nº: 1020160114172/2016/GO		
Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a			
NÃO INCIDÊNCIA			
do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.			
Brasília, 05 de outubro de 2016.			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: Walter Coutinho Jr. Diretor de Proteção Territorial	PRESIDENTE DA FUNAI - SUBSTITUTO: Agostinho do Nascimento Netto Presidente Substituto Portaria SE-MJC nº 1.311, de 19/09/2016		
OBSERVAÇÕES:			
1) Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).			
2) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epigrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.			
3) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.			
4) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da Funai, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.			





DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES

Ministério da Justiça – MJ
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº 57 /2016

PROCESSO Nº: 08620.066224/2015-83	OFÍCIO DPT Nº: 1101 /DPT, de 22 / 09 / 2016
---	---

NOME DO(S) INTERESSADO(S): CLAUDIOMAR VICENTE KEHRNALD	CPF/CNPJ: 435.200.739-00
--	------------------------------------

ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): AVENIDA BAHIA, QUADRA 45 – LOTE 26 – SETOR PRIMAVERA – REDENÇÃO	CEP: 68554-610	UF: PA
---	--------------------------	------------------

DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA PROGRESSO – GLEBA ALTAMIRA VI	MUNICÍPIO(S): CUMARU DO NORTE	UF: PA	SUPERFÍCIE (ha): 35.382,7794
--	---	------------------	--

CRI/COMARCA: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE REDENÇÃO	MUNICÍPIO(S): REDENÇÃO	ESTADO(S): PA	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: (R-1-10.431); (R-1-10.432); (R-1-10.433); (R-1-10.433); (R-1-10.434); (R-1-10.435); (R-1-10.436); (R-1-10.437); (R-1-10.438); (R-1-10.439); (R-2-10.431-A); (R-2-10.432-A); (R-2-10.433-A) e (R-1-10.434-A)	LIVRO(S) Nº: 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): 01	DATA: (21.01.03) e (11.09.13)
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTIANO FROEDE	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: ENGENHEIRO AGRÔNOMO		
REGISTRO NO CREA Nº: 7178/V-PA	ART Nº: 072083DMG1326/2011/PA		

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

Brasília, 22 de setembro de 2016.

DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: Walter Coutinho Jr. Diretor de Proteção Territorial	PRÉSIDENTE DA FUNAI - SUBSTITUTO: Agostinho do Nascimento Netto Presidente Substituto
---	--

- OBSERVAÇÕES:**
- 1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
 - 2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
 - 3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
 - 4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".
 - 5) Não obstante à emissão da referida declaração, comunicamos que em consulta aos arquivos desta Diretoria, constatamos uma reivindicação fundiária indígena do povo Kayapó, por identificação e delimitação da Terra Indígena Nênhogô.

